



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Poder Legislativo - Palácio Ronaldo Vilhena De Moura
5.ª Rua, Centro, CEP: 68.870-000 CNPJ: 63.845.465/0001-63

LEI Nº3.025/2003

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação FME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Soure-PA aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Soure, de natureza contábil e vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Tem por finalidade propiciar apoio e suporte na captação e aplicação de recursos voltados para a efetivação e desenvolvimento da Educação no âmbito do Município de Soure, abrangendo:

- I – Manutenção, expansão e melhoria da qualidade dos serviços do sistema Municipal Público de Ensino;
- II – Capacitação de recursos humanos;
- III – Realização de estudos, pesquisas e experimentos na área de ensino público municipal;
- IV – Execução de programas, projetos e ações diversos na área educacional, oriundos de forma direta ou de vinculações com os Governos Federal ou Estadual, visando o desenvolvimento educacional do município;
- V – Valorização dos Servidores da educação;

Art. 2º - Constituem Receitas do Fundo:

- I – Receitas de Impostos próprios da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – Receitas de Transferências Constitucionais e outras Transferências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Poder Legislativo - Palácio Ronaldo Vilhena De Moura
5.ª Rua, Centro, CEP: 68.870-000 CNPJ: 63.845.465/0001-63

III – Receitas oriundas de transferências de programas do Ministério da Educação;

IV – Receitas oriundas de transferências de convênios firmados com governo Federal, Estadual e Municipal;

V – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

§ 1º – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em Banco oficial.

§ 2º - Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo, terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação – FME, terá contabilidade e autonomia financeira própria, devendo suas contas serem submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, na forma da Lei.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação – FME terá como gestor e ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, entre outras:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas e procedimentos de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Manter a estruturação necessária para o bom controle da execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – Prestar contas no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Poder Legislativo - Palácio Ronaldo Vilhena De Moura
5.ª Rua , Centro, CEP: 68.870-000 CNPJ: 63.845.465/0001-63

V – Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – Gerenciar os Bens Patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME, integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º - O acompanhamento e o Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação, legalmente constituído.

Art. 8º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão à disposição do Conselho Municipal de Educação, bem como dos Órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 9º - Os ativos do Fundo Municipal de Educação, constituem-se de:

I – Disponibilidade financeira oriunda das diversas fontes discriminadas no art. 2º desta Lei;

II – Direitos constituídos e que vier a constituir;

III – Bens existentes no órgãos, setores e unidades de ensino vinculadas à Secretaria de Educação, e os que vierem a ser adquiridos, construídos ou recebidos pelos mesmos.

Art. 10º - Os Passivos do Fundo Municipal de Educação – FME serão constituídos pelas obrigações que o Município de Soure, através da Secretaria de Educação, venha a assumir, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência ilimitada.

Art. 12º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por implantar a estrutura requerida para o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Educação – FME.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Poder Legislativo - Palácio Ronaldo Vilhena De Moura
5.ª Rua , Centro, CEP: 68.870-000 CNPJ: 63.845.465/0001-63

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, em 24 de junho de 2003.


Ary Jorge Rodrigues Dias
Prefeito Municipal de Soure